

**TERMO DE PARCERIA PARA APOIO DE PROJETO
ESTRATÉGIA DE *PHASE OUT***

Das Partes:

I. FUNDAÇÃO FEAC, fundação de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Av. Mackenzie, nº 1835, 9º e 10º andar, Jardim Brandina, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.176/0001-83, neste ato representada por sua Superintendente Socioeducativa, Lina Pimentel Garcia, e por seu Superintendente Patrimonial, Henrique Cury Costa, doravante denominada simplesmente **FEAC**, e;

II. CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE, associação privada, localizada na Rua Vladimir Pinto, nº 37, Chácara Boa Vista, Campinas/SP, 13068-560, inscrita no CNPJ sob 71.748.305/0001-24, neste ato representada por Rodrigo Otavio Teixeira Neto, doravante denominada **OSC**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 22 de setembro de 2025, as Partes celebraram o Termo de Parceria nº **225144**, com o objetivo de desenvolver o Plano de Trabalho Intermediário, no âmbito da estratégia de *Phase out*, vinculado ao projeto “**TRILHANDO CAMINHOS**”, com vigência até 31 de maio de 2026.
- b) Durante a execução do projeto, as partes demonstram o interesse em assegurar a sustentabilidade e consolidação das metodologias sociais bem-sucedidas desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado pela **FEAC**, e em alinhamento à estratégia de transição (*Phase out*), formalizam a presente parceria, como parte integrante de um processo de fortalecimento técnico da **OSC**.
- c) A estratégia *Phase out* será orientada por meio da construção e implementação do Plano de Desenvolvimento Técnico (PDT), observadas as diretrizes estratégicas pactuadas entre as Partes, com vistas a garantir a sustentabilidade da metodologia/projeto apoiado.
- d) O Plano de Desenvolvimento Técnico (PDT), foi construído em regime de cocriação entre a **OSC** e a consultoria contratada, contemplando diagnóstico institucional, definição de metas e indicadores, plano de ação, cronograma de execução, matriz de responsabilidades, análise de riscos e estratégias de mitigação.

As partes acima qualificadas celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

A **FEAC**, neste ato, autoriza os responsáveis técnicos, ao final identificados, a assinar as páginas e anexos, constantes neste instrumento, de forma a atestar o atendimento dos referenciais técnicos e financeiros para o Projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a celebração de parceria alinhada a estratégia institucional de transição (*Phase-out*), com repasse de recurso financeiro à **OSC** para apoio à execução do Projeto intitulado “**TRILHANDO CAMINHOS - PHASE OUT**”, doravante denominado “Projeto”, que se compõem de formulário técnico e financeiro, que integra o presente instrumento como Anexo I.

1.2. A execução da presente Parceria observará, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Planejamento participativo e escuta de atores estratégicos;
- b) Fortalecimento da governança e da capacidade de gestão da **OSC**;
- c) Diversificação de fontes de financiamento e estratégias de captação de recursos;
- d) Monitoramento contínuo de indicadores de esforço, resultado e consolidação da metodologia, incluindo sua internalização e autonomia ao longo do projeto;
- e) Integração ao ecossistema local, às redes e às políticas públicas pertinentes;
- f) Transparência e comunicação responsável durante todo o processo de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

2.1. A **FEAC** repassará à **OSC** o valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, do qual a importância de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** será utilizada única e exclusivamente para a execução do Projeto, e, a importância de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** repassado a título de overhead, que poderá ser utilizado em outras despesas gerais alinhadas à execução de sua missão estatutária, além do presente Projeto.

2.1.1. Por liberalidade da **FEAC** o valor de overhead acima estabelecido destinado à aplicação na missão estatutária da **OSC**, fica isento do procedimento de prestação de contas previsto no



presente Termo, devendo a **OSC**, no momento de prestação de contas dos demais recursos, apresentar somente um recibo de doação do referido valor à título de overhead.

2.2. O recurso é fixo e irrevogável e será disponibilizado conforme condições abaixo estabelecidas:

Repassse	Investimento no Projeto	Overhead	Total
1º	R\$117.925,86	R\$11.793,60	R\$129.719,46
2º	R\$134.074,14	R\$13.406,40	R\$147.480,54
3º	R\$108.000,00	R\$10.800,00	R\$118.800,00
Total	R\$360.000,00	R\$36.000,00	R\$396.000,00

2.2.1. A liberação do **primeiro repasse** ocorrerá em até 09 (nove) dias corridos após a solicitação de repasse do Analista de Projetos ao setor financeiro da FEAC, condicionado a assinatura integral do contrato, a inclusão do respectivo instrumento assinado no Sistema de Gestão de Programas e Projetos – SGPP e emissão de recibo pela **OSC**.

2.2.2 Para **liberação das parcelas subsequentes ao primeiro repasse**, a **OSC** deverá encaminhar à **FEAC**, através do Sistema de Gestão de Programas e Projetos - SGPP, a prestação de contas contendo:

- i) relatório técnico;
- ii) relatório financeiro de prestação de contas com os comprovantes fiscais das despesas efetuadas e extrato da conta bancária utilizada pelo Projeto referente ao período da prestação de contas que demonstrem a utilização de no mínimo 70% dos recursos anteriormente repassados pela **FEAC** e das contrapartidas financeiras da **OSC**;
- iii) Recibo dirigido à **FEAC** com o valor do repasse da parcela subsequente, conforme cronograma de desembolso financeiro previsto no projeto.

2.2.3. Após a aprovação da prestação de contas pelo setor responsável da **FEAC**, a área financeira realizará o pagamento da parcela subsequente em até 9 (nove) dias corridos.

2.3. O repasse financeiro será realizado pela **FEAC** mediante crédito em conta bancária de titularidade da **OSC**, exclusiva para o Projeto. As despesas advindas dessa conta poderão ser

pagas com o referido recurso, exceção de multas e juros decorrentes de qualquer imperícia administrativa financeira que será de inteira responsabilidade da **OSC**.

2.4. O valor repassado será administrado exclusivamente pela **OSC**, com responsabilidade indelegável pela execução das ações definidas no Projeto.

2.5. A **OSC** deverá aplicar os valores oriundos desta Parceria, exclusivamente nos itens contemplados na planilha de custo que integra o Projeto aprovado pela **FEAC**.

2.6. A **OSC** deverá aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, CDBs e fundo de aplicação financeira conservadores com resgate imediato, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deve ser vinculada à conta do Projeto, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

2.6.1. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira do recurso objeto da presente Parceria será empregado exclusivamente na execução do Projeto. A finalidade do uso será definida em comum acordo entre a **OSC** e a **FEAC**.

2.7. Após a conclusão do projeto e aprovação da prestação e contas final, eventual saldo financeiro remanescente poderá mediante solicitação da **OSC** e análise da **FEAC**, conforme seu exclusivo critério, ser convertido em doação para suporte de despesas administrativas da **OSC** ou para outra finalidade previamente aprovada pela **FEAC**.

2.7.1. Na hipótese de aprovação da conversão do saldo remanescentes em doação, a **OSC** incluirá na prestação de contas final o recibo de doação no exato valor aprovado. O deferimento pela **FEAC** de utilização pela **OSC** do saldo remanescentes, para outras ações e despesas, será formalizado por aditivo contratual que estabelecerá uma prestação de contas complementar, a fim de verificar a aplicação do recurso conforme aprovado.

2.7.2. Caso não ocorra a aprovação da doação ou de utilização do saldo para outras despesas, a **OSC** deverá restituir o valor remanescente no prazo de até 07 (sete) dias, contados da comunicação de decisão da **FEAC**.

2.8. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria e de sua execução constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento vigorará de **08 de maio de 2026 a 08 de janeiro de 2028**.

3.1.1. Por liberalidade da **FEAC** e em razão do período de formalização da Parceria, excepcionalmente serão consideradas na prestação de contas somente as despesas retroativas a partir de **01 de abril de 2026** e executadas no âmbito do escopo do Projeto.

3.2. Conforme indicado no Anexo I, o prazo de execução do Projeto será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data do primeiro repasse financeiro da **FEAC** à **OSC**.

3.3. A vigência e/ou o prazo de execução do Projeto, poderá ser prorrogada mediante solicitação da **OSC** à **FEAC**, encaminhada através de ofício contendo as razões da solicitação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência contratual ou do prazo de execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A execução das atividades do projeto, com recursos da presente parceria terá duração de **18 (dezoito) meses**, conforme cronograma previsto no Anexo I, sendo proibido a apresentação de qualquer despesa após o período indicado, ressalvadas a apresentação de comprovantes de despesas de folha de pagamento referente ao último mês de competência do projeto, conforme data legal para seu pagamento, tais como: FGTS, INSS, Remuneração, IR.

4.2. A prestação de contas dos recursos repassados pela **FEAC**, conforme condições estabelecidas na Cláusula Segunda e Quarta do presente Termo, será apresentada pela **OSC** através do Sistema de Gestão de Programas e Projetos - SGPP, **em 'ciclos' de 06 (seis) meses, contando a partir do início efetivo do projeto no SGPP.**

4.2.1. A **OSC** deverá concluir a entrega da prestação de contas referente a cada ciclo, em **até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do respectivo período**, conforme o cronograma previsto no Sistema de Gestão de Programas e Projetos - SGPP.

4.3. A **FEAC** poderá solicitar à **OSC** a apresentação de prestações de contas parciais e informações complementares, independente dos ciclos previstos no item 4.2.

4.4. Caso a **OSC** não apresente a prestação de contas nos prazos acordados ou tenha a prestação de contas não aprovada pela **FEAC**, deverá providenciar o saneamento/regularização das inconsistências observadas, em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação enviada pela **FEAC**.

4.5. Caso a **FEAC** durante análise dos documentos de prestação de contas identifique que o recurso financeiro foi utilizado para ações e despesas não previstas no Projeto, o valor referente ao uso inadequado deverá ser ressarcido pela **OSC** à **FEAC** no prazo de até 07 (sete) dias a contar da notificação, devidamente corrigido com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, extinto o referido índice, por outro que o venha substituir.

4.6. É vedado à **OSC** aplicar o recurso desta Parceria em aquisições de produtos ou serviços comprovados com recibos simples, exceto se previamente autorizado pela **FEAC**, pagamentos de multas e juros de qualquer natureza, despesas decorrentes de fatos alheio ao Projeto, como processos judiciais e/ou administrativos e tributos, dentre outros.

4.7. Caso haja o descumprimento de quaisquer condições, procedimentos e/ou prazos estabelecidos no presente instrumento, bem como atrasos e inconsistências de informações, a **FEAC** se isenta de qualquer responsabilidade, ficando ao seu exclusivo critério: (i) a solicitação de esclarecimentos; (ii) suspensão automática dos repasses; (iii) rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidade da FEAC:

- a) Repassar o recurso financeiro, conforme cronograma e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da execução do Projeto e realizar as aprovações previstas neste contrato;
- c) Realizar, ao seu critério, avaliação final do Projeto e do cumprimento dos objetivos pactuados.



5.2. Responsabilidade da **OSC**:

- a) Participar ativamente das atividades, mentorias e formações, com foco na implementação do Plano de Desenvolvimento Técnico e no avanço do Índice de Autonomia Sustentável da Metodologia (IASM), assumindo corresponsabilidade pelo cumprimento das metas, prazos, entregas e indicadores estabelecidos, bem como no projeto escrito no SGPP, reflexo este do PDT.
- b) Responder a todos os formulários, questionários, relatórios e instrumentais de diagnóstico, monitoramento e avaliação solicitados pela Consultoria Técnica Contratada e/ou pela **FEAC**;
- c) Disponibilizar documentos institucionais, informações financeiras, relatórios técnicos e demais dados necessários para o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Técnico (PDT), bem como no projeto escrito no SGPP, reflexo este do PDT;
- d) Assegurar a participação de sua equipe técnica e liderança institucional nas atividades previstas, incluindo, mas não se limitando a: reuniões de alinhamento e acompanhamento periódico; mentorias individuais e/ou coletivas; oficinas temáticas; formações e jornadas formativas; workshops; e encontros de intercâmbio e articulação em rede.
- e) Empenhar esforços institucionais para a implementação das ações pactuadas no Plano de Desenvolvimento Técnico (PDT), bem como no projeto escrito no SGPP, reflexo este do PDT, incluindo ajustes internos de governança, planejamento estratégico, gestão financeira, captação de recursos, comunicação institucional, inovação e articulação com parceiros públicos e privados.
- f) Executar o Projeto e aplicar os recursos recebidos exclusivamente na realização da sua finalidade, conforme planilha de custos aprovada;
- g) Permitir acesso a equipe técnica da **FEAC** ou a consultores contratados, nas dependências da **OSC**, bem como garantir oferta e acesso às informações necessárias para acompanhamento e monitoramento do Projeto;
- h) Comunicar por escrito à **FEAC** toda e qualquer ocorrência que considerar relevante e que venha a interferir no desenvolvimento do Projeto;
- i) Respeitar as orientações quanto ao uso da marca **FEAC**, conforme “Manual da marca” disponível em <https://feac.org.br/manual/>, sendo obrigatório que qualquer material

- produzido com a utilização da marca **FEAC** deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação;
- j) Divulgar nos locais de execução do projeto e nos materiais produzidos pela **OSC**, relacionados ao objetivo da presente parceria, que o Projeto é realizado com apoio e em parceria com a **FEAC**;
 - k) Utilizar os equipamentos e demais materiais adquiridos com recurso do Projeto nas ações desenvolvidas pelo mesmo;
 - l) É de única e exclusiva responsabilidade da **OSC** a regularidade, conformidade com as exigências legais no cumprimento de todas as obrigações cabíveis para a execução do Projeto;
 - m) Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos com recursos deste instrumento, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pela **FEAC**, mediante requerimento prévio e por escrito;
 - n) Devolver os bens adquiridos com recursos deste instrumento, por determinação da **FEAC**, caso entenda ter ocorrido o comprometimento da execução do objeto pactuado;
 - o) Manter total sigilo e confidencialidade em relação a todas e quaisquer informações da **FEAC**, não divulgando a quem quer que seja, exceto às pessoas que delas necessitem para o cumprimento do presente instrumento. Qualquer divulgação por parte da **OSC** dependerá de expressa obrigação legal ou do consentimento da **FEAC**;
 - p) A contratação e o pagamento de empresa, profissionais autônomos ou técnicos especializados responsáveis pela execução de serviços previstos no Projeto. A **FEAC** não terá qualquer responsabilidade sobre o material adquirido, serviço e mão de obra a ser contratado;
 - q) Assegurar que sejam cumpridas todas as regras de prestação de contas definidos no presente Termo, mediante utilização do Sistema de Gestão de Programas e Projetos – SGPP, ou outro sistema indicado ou disponibilizado pela **FEAC**, ficando sob responsabilidade da **OSC** os recursos necessários para este fim.
 - r) Participar da fase de avaliação e monitoramento do Projeto a ser realizada pela **FEAC**, a qual poderá se estender após a finalização Projeto, comprometendo-se a promover e colaborar com o processo avaliativo;

- s) Comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro diretivo e mudança dos representantes legais, com posterior envio de documentação comprobatória devidamente registrada no cartório competente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A presente parceria poderá ser encerrada pela resolução contatual, por qualquer das Partes, mediante simples notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância de qualquer das cláusulas contratuais do presente instrumento, e desde que não sanada em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação por qualquer meio escrito com aviso de recebimento sobre o assunto;
- b) Se a **OSC** alterar o objeto do Projeto ou e/ou executá-lo de maneira diversa da apresentada;
- c) Se a **OSC** realizar qualquer tipo de alteração técnica ou financeira do projeto sem a prévia comunicação formal para aprovação da **FEAC**;
- d) Se a **OSC** alterar sua natureza estatutária e/ou extinguir;
- e) Se a **OSC** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento.

6.2. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado, por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade do objeto contratual, mediante comunicado à contraparte por escrito de forma fundamentada, hipótese em que as obrigações contratuais cessarão somente após a assinatura de instrumento de distrato contendo os ajustes finais estabelecido entre Partes.

6.3. A presente parceria poderá sem encerrada por rescisão unilateral, mediante a denúncia contratual, de qualquer das partes, solicitada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4. Na hipótese de denúncia contratual ou de rescisão por inadimplemento das obrigações da **OSC**, esta deverá restituir à **FEAC** todos os valores recebidos que não tenham sido aprovados no procedimento de prestação de contas, no prazo de até 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto



do presente termo ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2. A **OSC** e **FEAC** se obrigam a conduzir suas atividades, durante a consecução do presente termo, e a qualquer tempo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não deverá dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

7.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto da presente Parceria e para o cumprimento de obrigação legal.

8.1.1. Sujeito à lei aplicável, a **FEAC** poderá fornecer/compartilhar informações e dados pessoais, colhidos e/ou recebidos da **OSC**, relacionados ao Projeto, a outras empresas, profissionais e prestadores de serviços externos, que podem utilizar, transferir, armazenar ou tratá-las em várias jurisdições nas quais operam para fins relacionados a: (i) prestação dos Serviços, cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais está sujeita, (ii) relatórios de prestação de contas, (iii) verificação da existência de conflitos, (iv) gestão de

risco e controle interno, (v) contabilidade financeira; (vi) tecnologia da informação, e, (vii) outros serviços de apoio administrativo.

8.2. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto da presente Parceria, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo.

8.3. As Partes deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares ou da Parte contrária.

8.4. As Partes obrigam-se a notificar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este instrumento, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

8.5. A violação dos compromissos assumidos por qualquer Parte caracterizará infração contratual de natureza grave, ensejando a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis de acordo com a legislação específica.

8.6. Caso qualquer das Partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por qualquer das Partes, ensejará ao infrator a obrigação de ressarcir integralmente os danos ou prejuízos em questão à Parte prejudicada, bem como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **FEAC** acompanhará o desenvolvimento da execução do Projeto, através de monitoramento das ações, solicitação de documentos e visitas *in loco*.

9.2. A **FEAC** reserva-se o direito de divulgar a qualquer momento a presente Parceria, bem como, o Projeto que faz parte integrante do presente instrumento.

9.3. As Partes autorizam mutuamente o uso do nome, marca/logo, em caráter gratuito, para finalidade exclusiva de divulgação da presente parceria, atividades e fatos dela decorrentes.

9.4. O resultado da avaliação final da Parceria poderá ser utilizado pela **FEAC**, da melhor forma que lhe couber, não existindo para a **OSC** qualquer remuneração ou indenização, de qualquer espécie, pela referida utilização.

9.5. Os materiais, produtos e tecnologias produzidas no âmbito do Projeto são considerados de propriedade conjunta das Partes. Ressalvado a citação de autoria e dos direitos morais do autor, será garantido à **FEAC** o direito de uso parcial ou total e definitivo dos materiais produzidos.

9.6. A **OSC** colherá e manterá arquivo com autorização do uso da imagem de pessoas fotografadas ou filmadas em atividades do Projeto, assumindo exclusivamente total responsabilidade e ônus decorrentes do uso inadequado ou não autorizado.

9.6.1. O instrumento deverá conter expressamente a permissão do uso da imagem para divulgação pela **FEAC**, em relatórios, no site corporativo e outras mídias digitais e impressas, com a finalidade de divulgar o Projeto.

9.7. É vedado à **OSC** a utilização de recursos repassados pela presente Parceria para a remuneração direta ou indireta de membros integrantes da sua diretoria, em razão de suas funções/atividades estatutárias.

9.8. A **OSC** é individualmente responsável pelos fatos e ocorrências que se verificarem em decorrência da execução do Projeto, sendo que em nenhum momento poderá ser atribuído a **FEAC** qualquer responsabilidade.

9.9. O presente instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a **FEAC** e os empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **OSC**, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, uma vez que a **FEAC** atua como investidora social do Projeto, não sendo tomadora

de serviços ou beneficiária de qualquer contraprestação da **OSC** e seus empregados e prestadores de serviço.

9.10. A **OSC** responsabiliza-se, integralmente, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, que decorram da execução do presente instrumento e do Projeto, incluindo aqueles referentes aos recursos humanos.

9.11. Caso haja qualquer demanda judicial ou administrativa promovida contra a **FEAC** por responsabilidades atribuíveis a **OSC**, sejam de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista, criminal, ambiental, administrativa, entre outras, em decorrência da execução do Projeto objeto da presente Parceria, fica desde já avençado que a **OSC** se obriga a requerer a exclusão da **FEAC** do feito. Da mesma forma a **OSC** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos e judiciais, incluindo condenações em quaisquer verbas ou ressarcir integralmente a **FEAC** os valores despendidos.

9.12. As Partes reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, inexistindo qualquer relação de sociedade entre as partes, não podendo, portanto, uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente instrumento.

9.13. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

9.14. A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

9.15. O presente Termo de Parceria retroage seus efeitos a **01 de abril de 2026**.

9.16. As Partes deverão manter pelo prazo de 10 anos todos os documentos, relatórios, diagnósticos, registros, fotográficos, vídeos, áudios, prestações de contas e todos os seus comprovantes e tudo mais produzido a partir dos recursos repassados pela **FEAC**, que a qualquer momento poderá ter acesso seja através de sua equipe técnica seja através de consultorias ou auditorias contratadas. A **OSC** independentemente do envio da documentação do Projeto à através do SGPP, é responsável pela guarda e conservação dos documentos originais pelo período legalmente exigido.

9.17. As Partes desde já acordam que este Instrumento, bem como demais documentos firmados entre as Partes, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta apta para este fim, sendo que reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente Parceria e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, conjuntamente das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas/SP, 8 de maio de 2026.

Assinado por: 
3B7587F2D5E64D5...
DocuSigned by:

70BAAA33475E4CB...
FUNDAÇÃO FEAC

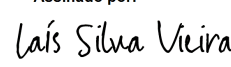
Assinado por:

E913E7D3E841477
CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE

Testemunhas:

DocuSigned by:

692E25DAC0D94F0...
1. Tatiane Frazão da Silva Zamai

Assinado por:

CD9DD043F7394C1...
2. Laís Silva Vieira

Rubrica
